



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOA

PORTARIA CONJUNTA SIE/ARESC Nº 733/2020 – de 02/10/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, inciso I, e pelo ANEXO IV, e artigos 32, 40 e 99, todos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 e do Decreto n. 525 de 23 de março de 2020 com as posteriores alterações;

CONSIDERANDO as competências específicas de cada uma das instituições acima nominadas com relação aos serviços públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina, especialmente o disposto no art. 106, § 2º, inciso I, e pelo ANEXO IV, e artigos 32, 40 e 99, todos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe do art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece que a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros, criada pela Lei nº 17.221, de 1º de agosto de 2017, passa a ser atribuída à ARESC;

RESOLVEM:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas à Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros – TFT, administrada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, em decorrência da pandemia da doença causada pelo Coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Os vencimentos das parcelas da taxa que trata o art. 1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de novembro de 2020, para as parcelas com vencimento em abril de 2020;
- II - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- III - de janeiro de 2021, para as parcelas com vencimento em junho de 2020;
- IV - de fevereiro de 2021, para as parcelas com vencimento em julho de 2020;
- V – de março de 2021, para as parcelas com vencimento em agosto de 2020.
- VI - de abril de 2021, para as parcelas com vencimento em setembro de 2020.
- VII – e de maio de 2021, para as parcelas com vencimento em outubro de 2020.

§ 1º. O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência, mas afasta o inadimplemento das parcelas de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, até os novos vencimentos especificados acima.

§ 2º. As guias referentes às taxas das parcelas citadas no parágrafo 1º deste artigo deverão conter em sua impressão a descrição “COVID-19”, para fins de registro e controle da ARESC e SIE.

§ 3º Os Certificados de Registro Cadastral - CRC, documento de porte obrigatório deverá conter em sua descrição “COVID-19”, estarão disponíveis para impressão a partir do dia 10 de cada mês, no site da SIE.

Art. 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata esta Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º A partir de 1º de novembro de acordo com a legislação vigente, retoma-se a cobrança normal, da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros

Art. 5º Revoga-se as Portarias Conjuntas nº 495 SIE/ARESC, de 20/07/2020 e nº 689 SIE/ARESC, de 22/09/2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 02 de outubro de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Içuriti Pereira da Silva

Presidente em exercício, e Diretor de Administração e Finanças da ARESC